PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015

Disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que estabelece o art. 18, 29 e 30 da Constituição Federal, inciso III, do art. 64 da Lei Orgânica de Itaúna, art. 21, inciso III e art. 285, do Regimento Interno da Câmara, observado ainda, o que dispõe os artigos 56 a 58 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e suas modificações posteriores, adotada pela Câmara Municipal de Itaúna através da Resolução nº. 03, de 17 de fevereiro de 1992, e ainda, ensinamentos consignados na Súmula nº 79, revisada em 26 de novembro de 2008, bem como a consulta n° 658053 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Francis José Saldanha Franco, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os agentes políticos, assim como, os servidores do Legislativo Itaunense, que se deslocarem da sede deste Município, eventualmente, por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional, congressos ou seminários, fará jus a percepção de diárias de viagem, com o fito de se fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos necessários dentro da cidade destino da viagem.

Parágrafo Único. A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio agente político ou pela chefia imediata, no caso de servidor, dos seguintes requisitos obrigatórios:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º A competência para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, será do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, admitida, excepcionalmente, a delegação de competência.

§ 1º Todas as solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo Controlador do Legislativo Itaunense.

§ 2º É vedada a concessão de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas prestações de contas de diárias em aberto.

§ 3º O número máximo de diárias fica limitado a 08 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente do Legislativo, acompanhado da Solicitação de Diárias constante no anexo II.

Art. 3º O pagamento de diária aos agentes políticos ou servidores desta Casa Legislativa, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:

I – DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos: 1 (uma) diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;

II – MEIA (½) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos: deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição; ou quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede deste Município até o horário de retorno e, será atribuída uma diária integral a cada 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite.

§ 2º Quando a fração de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem que haja pernoite, será devida a diária parcial.

§ 3º A diária a ser concedida ao agente político ou ao servidor não será devida:

I – quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas.

II - em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo Ordenador de despesas;

III. quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor resida.

IV. quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente das atribuições do cargo ou função.

V – quando na taxa de inscrição estiver incluído gastos com alimentação e estadia.

§ 4º Nos casos em que, justificadamente, o deslocamento do agente político ou do servidor até a cidade destino, e vice-versa, se der através de transporte de passageiros de modo geral, este poderá ser reembolsado mediante apresentação dos comprovantes de despesas afim.

§ 5º Excepcionalmente para os casos de motoristas, cujo deslocamento tiver duração superior a 4 (quatro) horas, fica estabelecida a diária mínima prevista na tabela, independentemente da fração horária.

Art. 4º A solicitação de diária será preenchida conforme Anexo II e deverá conter:

I - nome, cargo e registro funcional;

II - dotação orçamentária;

III - destino e finalidade da viagem;

IV - data e horário previsto de ida e volta;

V - aprovação do Gerente responsável, sendo que, nos casos dos agentes políticos, do Presidente da Câmara;

VI - valor da diária a que faz jus;

VII - programação do evento ou atividade, caso exista.

Parágrafo único: Os valores das diárias de viagem serão os constantes do Anexo I desta Resolução, os quais serão reajustados através de Ato Normativo próprio, em 01 de abril de cada ano pelo setor contábil, utilizando-se para tanto o INPC, fornecido pela "Fundação Getúlio Vargas" ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º O agente político ou o servidor que participar de curso, seminário ou

evento de capacitação profissional e legislativa, deverá apresentar em seu retorno, ao Controlador do Legislativo Itaunense, no prazo máximo de 07 (sete) dias, prestação de contas das diárias, e das despesas relacionadas com a viagem, contados da data de retorno à sede.

§ 1º O servidor que perceber diária de viagem apresentará relatório de viagem, conforme formulário próprio, Anexo III desta Resolução, no prazo de até 07 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, sob pena de desconto integral em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º No relatório de viagem deverá constar:

I - número da solicitação que deu origem à diária;

II - nome completo do servidor beneficiado;

III – data e horário efetivo de saída e retorno;

IV – descrição sucinta das atividades realizadas;

V – assinatura do servidor e visto do superior imediato,

VI – comprovantes de passagens, se houver;

§ 3º O servidor deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 6º Compete ao Controlador do Legislativo Itaunense receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias relacionadas a cada viagem.

Art. 7º O servidor que justificadamente necessitar acompanhar o agente político, na condição exclusiva de assessoramento técnico-jurídico, terá direito ao recebimento de diária no mesmo valor daquele.

Parágrafo único. O parlamentar impossibilitado de se locomover sozinho, por deficiência física temporária ou permanente, terá direito a um acompanhante que, por sua vez, perceberá 40% dos valores estabelecidos no anexo I dependendo do caso.

Art. 8º O servidor ou o agente político, que por qualquer motivo não realizar a viagem, fica obrigado a restituí-la.

Art. 9º Em qualquer hipótese os valores gastos com diárias de viagens não poderá exceder, por parlamentar e/ou servidor, a R$ 3.000,00 (três mil reais) dentro do período de 01/01 a 31/12 de cada ano.

Parágrafo único: Fica limitado a 40% do valor estabelecido no caput deste artigo o pagamento de diárias para assessores que necessitarem acompanhar seus respectivos parlamentares.

Art. 10º Para as viagens aéreas, com destino à cidade de Brasília-DF, o valor corresponderá a 50% da diária integral estabelecida aos agentes políticos no anexo I para o mesmo destino.

Art. 11º As despesas provenientes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em

que ocorrerem.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário, esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 07 de abril de 2015

Francis José Saldanha Franco
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel da Silva
Secretário

Anexo I

TABELA DE VALORES

Agentes Públicos	Diárias	Capitais	Demais cidades	Brasília-DF
Agentes Políticos	Integral	R$ 400,35	R$ 293,58	R$ 533,86
	Parcial	R$ 106,74	R$ 106,74	R$ 106,74
Gerentes das Unidades e Procurador	Integral	R$ 360,31	R$266,92	R$ 467,07
	Parcial	R$ 66,71	R$ 66,71	R$ 80,06
Demais Servidores	Integral	R$ 293,58	R$ 200,17	R$ 400,35
	Parcial	R$ 40,02	R$ 40,02	R$ 66,71

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº: _____

NOME: _____

CARGO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE DA VIAGEM: _____

JUSTIFICATIVA EM CASO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO:

DIA	PREVISÃO HORÁRIO DE IDA	PREVISÃO HORÁRIO DE VOLTA

APROVAÇÃO DA CONTROLADORIA: _____

LIBERAÇÃO

Face às informações acima, autorizo a liberação da(s) diária(s) solicitada(s) no valor de R$ _____ (_____).

Francis José Saldanha Franco
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel da Silva
Secretário

Anexo III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:

DESTINO:

ATIVIDADES REALIZADAS:

DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE IDA	HORÁRIO DE VOLTA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O DESLOCAMENTO, DECLARAÇÃO OU CÓPIA DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E QUE ESTÃO EM ANEXO:

ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____

ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO: _____

APROVAÇÃO DA CONTROLADORIA: _____

Francis José Saldanha Franco
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel da Silva
Secretário

Anexo IV

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

NOME: _____

CARGO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE DA VIAGEM: _____

JUSTIFICATIVA: _____

DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE IDA	HORÁRIO DE VOLTA

VALOR TOTAL A SER REEMBOLSADO: R$ _____ (_____).

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Nº DE ORDEM	DOCUMENTOS – NÚMERO/ESPÉCIE	FAVORECIDO	VALOR

AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO REEMBOLSO

LIBERAÇÃO

Face às informações acima, autorizo o pagamento do reembolso solicitado no valor de R$ **_____ (_____).**

Francis José Saldanha Franco
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Édio Gonçalves Pinto
Vice-Presidente

Gilberto Emanuel da Silva
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 13 de abril de 2015, por parte da Secretaria Legislativa
da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução n°. 11/2015,** que **"Disciplina no âmbito do**
Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos", e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

. O referido projeto tem como o objetivo, disciplinar no âmbito do Poder Legislativo Municipal,
a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências.

. Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do relator.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2015

Aos 22 dias do mês de Abril de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Resolução nº 11/2015, que,** *que* ***"Disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências",*** de autoria da Mesa Diretora, venho expor meu esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo, disciplinar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Resolução encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 24 de abril de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes Rosemburg
Membro/CFO

Leonardo Santos
Membro/CFO